

Lei nº 2/69

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições,

Decreto:-

Art. 1º - Fica o sr. Prefeito Municipal autorizado a elevar os vencimentos mensais dos "SERVIDORES MUNICIPAIS" que percebem vencimentos mensais de R\$ 66,00 (seenta e seis cruzeiros novos) para R\$ 100,80 (cem cruzeiros novos e oitenta centavos).

P. 1º - Os servidores municipais que percebem R\$ 80,00 (oitenta cruzeiros novos) ficam elevados para R\$ 130,00 (cento e trinta cruzeiros novos).

P. 2º - Os servidores municipais que percebem R\$ 100,00 (cem cruzeiros novos), ficam elevados para R\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros novos).

Art. 2º - Os professores municipais passam a perceber os cinquenta cruzeiros novos mensais.

Art. 3º - Para fazer face as despesas - que ocorrerem com os artigos anteriores e seus parágrafos, poderá o sr. Prefeito Municipal a lançar mãos de verbas próprias ou criá-las oportunamente.

Sala das sessões em 15 março 1969

155/ Joaquim Alves de Lima  
Presidente.